EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025/PMC

Prezado fornecedor, o Município de Cuiabá agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

a. **Anexo I – Especificações do objeto;**
b. **Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;**
c. **Anexo III – Minuta de Contrato;**
d. **Anexo IV – É parte integrante do Edital: Anexo IV - Termo de Referência**

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através do e-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br.

A minuta do contrato traz as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

As informações gerais, que se repetem nas licitações, estão em um Caderno de Normas Licitatórias e podem ser acessadas clicando nos links que estão no edital identificados com o sublinhado. Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de Cuiabá devem ler com atenção todas as informações gerais que estão nos links para entender os detalhes da licitação.

Existem, ainda, outros documentos que poderão lhe interessar e estão acessíveis no **Credenciamento nº 002/2025/PMC, Processo Administrativo n° 025.874/2024**, disponível em: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/ (Site da Prefeitura) e https://bllcompras.com/Home/Login onde serão divulgados todos os documentos e informações referentes a esta licitação

Nem todos os documentos são de leitura obrigatória e contêm informações que já estarão aqui. Além disso, se houver qualquer divergência, prevalecerá a regra deste edital e anexos.

Bons negócios!

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024/PMC

Processo Administrativo nº 25.874/2024

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do certame: Chamamento público para o **credenciamento de Clínicas de Radiologia Odontológica para realização de exames odontológicos**, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Cuiabá.

1.2. **Critérios para o Credenciamento. Apresentação da documentação de habilitação e sua respectiva análise**:

1.2.1. As empresas interessadas poderão requerer o credenciamento, na plataforma **BLL Compras**, a partir da publicação resumida deste edital, enviando o Requerimento de Credenciamento e os documentos de habilitação.

1.2.2. Após o envio pela plataforma eletrônica dos documentos necessários para o credenciamento, o Agente de Contratação, realizará análise dos documentos enviados, devendo o interessado acompanhar no sistema **BLL Compras** o andamento do procedimento.

1.2.3. Os Pedidos de Credenciamento que não atendam as disposições constantes neste Edital e seus anexos e/ou desacompanhados dos documentos exigidos serão indeferidos.

1.3. A participação no credenciamento público implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e demais anexos.

1.4. Serão contemplados todos os interessados que atenderem as exigências deste Credenciamento.

1.5. **Critério de divisão dos serviços ofertados**: caso exista mais de uma interessada, será realizado proporcionalmente entre os credenciados.

1.6. Qualquer dúvida relacionada ao acesso, cadastro, envio de documentos ou demais funcionalidades da plataforma BLL Compras poderá ser esclarecida por meio do telefone (41) 3097-4600 ou pelo site https://bllcompras.com/.

1.7. **Prazo de vigência do Credenciamento**: O chamamento público terá validade de 4 (quatro) anos, a contar de 07 de maio de 2025, com término em 07 de maio de 2029.

1.8. **Prazo para solicitar esclarecimento e impugnar o edital** será**:** até as 23h59min do terceiro dia útil, que antecede o início do credenciamento, com término em 02 de maio de 2025.

1.9. Manifestação de Recursos: **10(dez) minutos** após declarado o deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento do interessado.

1.10. **Dilação de prazo:** a solicitação de dilação de prazo, em qualquer situação, deve ser feita dentro do prazo inicialmente concedido, caso contrário será indeferido.

1.11. **Valor anual total da contratação: R$ 510.000,00** (Quinhentos e dez mil reais). sendo: Lote 01 – R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais e Lote 02 – R$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais).

1.12. **Rito da Seleção:** Credenciamento

1.13. **Forma da seleção:** Eletrônica.

1.14. **Local do credenciamento (eletrônica):** https://bllcompras.com/home/login

1.15. **Modo de disputa:** Não há. Valor padronizado, conforme Anexo IV - Termo de Referência.

1.16. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? Não

1.17. É obrigação única e exclusiva dos interessados o acompanhamento dos comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pelo Município de Cuiabá, não sendo aceitas reclamações posteriores sob a alegação de não recebimento de informações.

1.18. Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE: Não. Qualquer interessado que preencha os requisitos deste TR, Edital e seus anexos poderão participar do evento.

2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

2.1. A empresa deve possuir sede ou filial nos municípios de Cuiabá-MT e/ou Várzea Grande-MT, onde, obrigatoriamente, todos os serviços deverão ser executados. Essa exigência visa garantir uma melhor execução e fiscalização contratual, considerando que a prestação dos serviços envolve várias etapas até sua conclusão e entrega ao paciente, bem como facilitar a locomoção do usuário para a realização dos exames.

2.2. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

2.3. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Cuiabá ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

2.4. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.5. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

2.7. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.8. Empresas reunidas em consórcios poderão participar desta licitação: **SIM**.

2.9. Clique neste link: análise das condições de participação, para saber, em detalhes as regras da análise das condições de participação.

3. DECLARAÇÕES

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Cuiabá;

3.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

3.1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.1.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.1.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

3.1.8. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

4. PROPOSTA

4.1 A empresa vencedora deverá apresentar proposta para o lote pelo qual será credenciado, juntamente com a documentação de habilitação, a proposta deverá ser conforme estabelecido no Anexo IV – Termo de Referência.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1.1. O interessado deverá apresentar juntamente com o Formulário de Requerimento, os seguintes documentos:

5.1.2. Para a **regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista** será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

5.1.3. contrato social ou instrumento equivalente;

5.1.4. cópia do documento oficial com foto do Responsável;

5.1.5. prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ/MF);

5.1.6. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

5.1.7. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

5.1.8. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

5.1.9. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

5.1.10. regularidade trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidão).

5.1.11. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.1.12. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

5.1.13. Para a comprovação da **qualificação técnica** será exigido do licitante a apresentação dos seguintes documentos:

5.1.14. Inscrição/registro da empresa interessada no CRO- Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.

5.1.15. Cadastro da empresa interessada no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

5.1.16. Apresentação de no mínimo 01 (um) **atestado de capacidade técnica operacional**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem desempenhos anteriores ou atuais de forma satisfatória, compatíveis e pertinentes ao objeto deste Credenciamento.

5.1.17. Os atestados de capacidade técnico-operacional **não** poderão ser substituídos por outros documentos.

5.1.18. Não será admitida a comprovação do atestado de capacidade técnica por potencial subcontratado.

5.1.19. Requisitos quanto ao **profissional que executará os serviços**: Comprovante de inscrição no Conselho Profissional, do(s) profissional (is) que executarão os serviços, tal documento deve ser apresentado até o momento da assinatura do contrato.

5.1.20. Para a comprovação da **qualificação econômico-financeira** será exigido do licitante a apresentação dos seguintes documentos:

5.1.21. O licitante deverá possuir patrimônio líquido de 5% do valor estimado da licitação, comprovados por meio da apresentação do último balanço patrimonial da empresa.

5.1.22. O licitante deverá apresentar **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede, dentro do prazo de validade, ou na hipótese de omissão do prazo no documento, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

5.1.23. **Requisitos previsto em lei especial**: requisitos descritos na Portaria n° 489/2022/GBSES.

5.1.24. O licitante deverá apresentar alvará/licença da vigilância sanitária;

5.1.25. No que se refere ao item anterior, na ausência de expedição anual do alvará/licença, poderá ser suprida a necessidade com o respectivo comprovante de emissão/pagamento da guia do exercício vigente.

6. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

6.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no link: Processo Sancionatório.

6.2. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

7. INFORMAÇÕES GERAIS

7.1. Definições

7.2. Condições de julgamento de propostas e habilitação

7.3. Recursos e contrarrazões

7.4. Adjudicação e homologação

7.5. Disposições gerais

7.6. Nossos canais de atendimento, inclusive para resolver problemas relacionados à videoconferência: pregoes@cuiaba.mt.gov.br (65) 3645-6241.

7.7. Onde estamos: Praça Alencastro, nº 158, 5º Andar, Palácio Alencastro, Centro, CEP: 78005-906, Cuiabá/MT.

7.8. Quem são os responsáveis pelo certame: Magda Rossi Ribeiro.

7.9. Equipe de apoio: Jefferson Fernando Rodrigues Carvalho,

7.10. Normas de regência: Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 9.650/2023.

7.11. Cuiabá - MT, 16 de abril de 2025.

Evandro Marcus Paiva Machado
Secretário-Adjunto Especial de Licitações e Contratos

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Chamamento Público para o credenciamento de Clínicas de Radiologia Odontológicas para realização de exames odontológicos, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Cuiabá.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para atuarem na realização de exames odontológicos, visando atender os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Cuiabá, deverá ser feita pelo sistema de credenciamento, a fim de obter um edital de seleção de prestadores de serviços que preencham as características exigidas, possibilitando a contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados.

2.2. Da especificação e da quantidade:

Lote 01

Item	Código do TCE	Descrição	Qtde. Estimada Mês	Qtde. Estimada Anual	Valor Unitário
1	**13973**	SERVICO DE EXAME - RADIOGRAFIA PANORAMICA	**300**	**3600**	R$ 45,00

Valor Total Lote 01 R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).

Lote 02

Item	Código do TCE	Descrição	Qtde Estimada Mês	Qtde Estimada Anual	Valor Unitário
1	428386-4	SERVICO DE EXAME - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	100	1.200	R$ 290,00

Valor Total Lote 02 R$ 348.000,00 (tresentos e quareta e oito mil reais).

2.3. A clínica de radiologia credenciada deverá seguir os seguintes requisitos para a contratação:

a) **Radiografia panorâmica** digital com laudo:

a) Agendamento dos usuários encaminhados para realização dos exames, obedecendo os mesmos critérios utilizados para os agendamentos dos pacientes particulares;

b) Entrega dos exames com laudos obedecendo o seguinte prazo: urgência e emergência em até 24 horas e não considerados urgência e emergência, até no máximo 5 dias úteis;

c) Os exames deverão ser encaminhados/disponibilizados através de sistema online, além de entregar ao usuário o exame físico.

b) **Tomografia computadorizada** de maxila e/ou mandíbula com laudo:

a) Agendamento dos usuários encaminhados para realização dos exames, obedecendo os mesmos critérios utilizados para os agendamentos dos pacientes particulares.

b) Entrega/disponibilizar os exames com laudos obedecendo o seguinte prazo: urgência e emergência em até 24 horas e não considerados urgência e emergência, até no máximo 5 dias úteis.

c) Os exames deverão ser encaminhados/disponibilizados através de sistema online, além de entregar ao usuário o exame físico.

2.4. Prazo para início da execução do objeto: início imediato após a assinatura do contrato.

2.5. Local de execução:

a) A empresa deverá ter sede ou filial obrigatoriamente no município de Cuiabá-MT, a fim de facilitar a locomoção do usuário para a realização dos exames.

b) Os exames de Radiografia Panorâmica Com Laudo e as Tomografias Computadorizadas com Laudo, objeto desta solicitação, deverão ser executados na sede do prestador credenciado e habilitado para a execução dos serviços.

c) As requisições dos exames deverão ser solicitadas exclusivamente através de formulário/ encaminhamento específico, próprio da Prefeitura Municipal de Cuiabá, que deverá ser assinado por profissional autorizado a requisitar o exame, e que deverá ser levado pelo paciente à contratada no dia agendado para o exame.

d) O agendamento deverá ser realizado diretamente na sede da clínica, via contato telefônico ou presencialmente, diretamente pelo paciente e/ou responsável.

e) O paciente será orientado para, no dia agendado ao exame, ir à clínica munido do encaminhamento e documento pessoal, para realização do exame.

2.6. Garantia exigida do objeto: **não se aplica**.

2.7. Condições de manutenção: **não se aplica**.

2.8. Condições de assistência técnica: **não se aplica**.

2.9. A empresa deverá gerenciar e providenciar o descarte dos resíduos provenientes das atividades relativas à prestação de serviço, de acordo com Grupos Resíduos, nos termos da Resolução RDC ANVISA Nº 222/2018 e Resolução CONAMA Nº 358/05, ou outra norma que venha a substituí-las.

3. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização do contrato será realizada por **.....**, e-mail: ..... e a gestão do contrato por **.....**, e-mail: ..... , sendo representante do contratado ....., na qualidade de preposto.

4. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O presente instrumento contratual poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

4.2. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

4.3. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

4.4. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido

5. DA PROTEÇÃO DE DADOS

a) As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto do contrato a ser firmado, em especial a:

b) Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto do contrato a ser firmado;

c) Tratar os dados pessoais recebidos, de acordo com a finalidade da contratação, de modo legitimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados, os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

d) Garantir ao titular de dados, a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

e) Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

f) Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

g) Adotar as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

h) Em caso de vazamentos pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

5.1.h.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

5.1.h.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

5.1.h.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção de dados, observados os segredos comercial e industrial;

5.1.h.4. os riscos relacionados ao incidente;

5.1.h.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

5.1.h.6. as medidas eu foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigas os efeitos do prejuízo;

5.1.h.7. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

5.1.h.8. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger aos dados pessoais de tratamento não autorizado;

5.1.h.9. Armazenar os dados, somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

5.1.h.10. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

5.1.h.11. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato a ser firmado.

i) O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício de sua atividade de tratamento de dados pessoais relativas ao contrato a ser firmado, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

6. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. A realização dos exames se dará mediante solicitação dos profissionais das Unidades da Rede de Atenção à Saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, por meio do formulário padrão devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo profissional solicitante, designado pela coordenadoria de saúde bucal.

6.2. Obrigatoriedade da emissão de laudos para todas radiografias e tomografias realizadas.

6.3. Exames de urgência e emergência os laudos deverão ser entregues em até 24 horas; A entrega dos laudos não considerados de urgência/emergência deverá ser em até no máximo 05 dias úteis.

6.4. Disponibilizar recursos humanos devidamente habilitados para execução dos serviços contratados, em pacientes adultos, idosos e pediátricos.

6.5. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

7. BENEFÍCIO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - MPE

7.1. Não é um procedimento exclusivo. Qualquer interessado que preencha os requisitos do TR, Edital e seus anexos poderão participar do evento.

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2025/PMC

A Empresa _____, por meio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, por este ato jurídico, ter interesse em se credenciar junto ao Município de Cuiabá, bem como declara ter prévia ciência e compreensão, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do instrumento de convocação, Edital de **Credenciamento nº 002/2025/PMC**, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

1. DADOS DO INTERESSADO:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
UF: Cidade: CEP:
Telefone: E-mail:

1.1 – Responsável(is) Legal(is):

Nome:

Cargo: CPF:

1.2 Validade da Proposta: _____

1.2.1 O interessado reconhece que o(s) representante(s) legal(is) acima referido(s) possui(em) plenos poderes de representação, assumindo, para todos os fins legais, quaisquer responsabilidades decorrentes da assinatura desse Requerimento.

2. Por oportuno declara que:

2.1 Todos os documentos solicitados no edital, encontram-se anexos a este formulário.

2.2 Tomou conhecimento das instruções que regem o edital, Termo de Referência e demais anexos, cumprindo integralmente suas determinações.

2.3 O interessado declara que responderá na forma da lei, a qualquer tempo, pela veracidade das informações e dos documentos apresentados.

Local, _____ de _____ de 2024.

_____

Assinatura devidamente identificada do(s) representante(s) legal(is)

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº /2025

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretário.....(nome)....., inscrito no CPF .....(nº do CPF), doravante denominado **contratante** e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida à..... , na cidade de ..... – ....., CEP ....., e-mail....., neste ato representada pelo Sr. .....(nome), inscrito no CPF .....(nº do CPF), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é Chamamento Público para o credenciamento de Clínicas de Radiologia Odontológica para realização de exames odontológicos, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Cuiabá.

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado à Licitação n° XXX e ao **Processo Administrativo nº 25.874/2024,** ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1. **O prazo de vigência deste contrato será de o1 (um) ano**, contados de sua assinatura. O contrato deve ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.1.1. O presente contrato poderá ser renovado, desde que mantidas as condições de vantajosidade para o contratante e com a anuência do contratado até o limite de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é fornecimento com serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

4.2 A clínica de radiologia credenciada deverá seguir os seguintes requisitos:

RADIOGRAFIA PANORÂMICA DIGITAL COM LAUDO:

- Agendamento dos usuários encaminhados para realização dos exames, obedecendo os mesmos critérios utilizados para os agendamentos dos pacientes particulares.

- Entrega dos exames com laudos obedecendo o seguinte prazo: urgência e emergência em até 24 horas e não considerados urgência e emergência, até no máximo 5 dias úteis.

- Os exames deverão ser encaminhados/disponibilizados através de sistema on-line, além de entregar ao usuário o exame físico.

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MAXILA E/OU MANDIBULA COM LAUDO:

- Agendamento dos usuários encaminhados para realização dos exames, obedecendo os mesmos critérios utilizados para os agendamentos dos pacientes particulares.

- Entrega/disponibilizar os exames com laudos obedecendo o seguinte prazo: urgência e emergência em até 24 horas e não considerados urgência e emergência, até no máximo 5 dias úteis.

- Os exames deverão ser encaminhados/disponibilizados através de sistema on-line, além de entregar ao usuário o exame físico

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega/execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I – Especificações do edital, bem como do Anexo IV - Termo de Referência e fazem parte deste contrato.

5.2. Exames de urgência e emergência os laudos deverão ser entregues **em até 24 horas**; A entrega dos laudos não considerados de urgência/emergência deverá ser em **até no máximo 05 dias úteis**.

5.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

5.4. A empresa deverá ter sede ou filial obrigatoriamente no município de Cuiabá-MT, a fim de facilitar a locomoção do usuário para a realização dos exames.

5.5. Os exames de Radiografia Panorâmica Com Laudo e as Tomografias Computadorizadas com Laudo, objeto desta solicitação, deverão ser executados na sede do prestador credenciado e habilitado para a execução dos serviços.

5.6. As requisições dos exames deverão ser solicitadas exclusivamente através de formulário/ encaminhamento específico, próprio da Prefeitura Municipal de Cuiabá, que deverá ser assinado por profissional autorizado a requisitar o exame, e que deverá ser levado pelo paciente à contratada no dia agendado para o exame.

5.7. O agendamento deverá ser realizado diretamente na sede da clínica, via contato telefônico ou presencialmente, diretamente pelo paciente e/ou responsável.

5.8. O paciente será orientado para, no dia agendado ao exame, ir à clínica munido do encaminhamento e documento pessoal, para realização do exame.

5.9. Os resultados dos exames e seus respectivos laudos devem ser impressos e entregues aos pacientes e/ou responsáveis que realizaram os exames e também serem disponibilizados via internet, através sites de domínios próprios da CONTRATADA e/ou também enviado o arquivo em alta resolução ao serviço odontológico no endereço eletrônico informado no formulário de solicitação do exame, nos prazos determinados.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão - 16 - Secretaria Municipal De Saúde

Unidade - 601 - Fundo Único Municipal De Saúde
Função - 10 – Saúde
Sub Função - 301 - Atenção Básica
Programa - 0032 - Atenção Básica À Saúde
Projeto Atividade - 2380 - Implementar A Assistência De Atenção Básica Em Saúde No Sus Cuiabá
Projeto Atividade - 2381 - Implementar Os Programas Especiais E Estratégias De Atenção Básica
Projeto Atividade - 2463 - Implementar As Ações De Gestão, Manutenção E Apoio Adm. Na Atenção Primária
Fonte - 016210000000 - Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus – Governo Estadual
Fonte - 015001002000 – Receita De Impostos E De Transferências De Impostos - Saúde
Fonte - 016000000000 – Transferência Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do Governo Federal – Bloco De Custeio
Conta De Despesa - 33.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

6.2 Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor constante na tabela do item 3.1 do Anexo IV – Termo de Referência, transcrita abaixo, incluídos os tributos e demais despesas necessárias para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

CLÁUSULA 7ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo fiscal, corretamente.

7.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria requisitante.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

7.4. O Fiscal, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.5. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela Contratada.

CLÁUSULA 8ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

8.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual

Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

8.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

8.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

8.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 9ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, **conforme variação do IPCA**, após 12 (doze) meses contados de 25 de junho de 2024, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

9.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

9.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

9.5 Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 10ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

10.1.1. A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

10.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e se manifestará em 25 (vinte) dias, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

10.3. Se o reequilíbrio econômico-financeiro for admitido, será formalizado o aditivo contratual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 10.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

10.4.1. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

10.4.2. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

10.5. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

10.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

10.7. Caberá recurso contra a decisão do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser endereçado à autoridade que indeferiu o pedido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação da decisão.

CLÁUSULA 11ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Constituem obrigações do contratado: Todas as obrigações do contratado estão relacionadas no Anexo IV – Termo de Referência.

11.2. A empresa deverá ter sede ou filial obrigatoriamente no município de Cuiabá-MT, a fim de facilitar a locomoção do usuário para a realização dos exames**.**

11.3. A realização dos exames se dará mediante solicitação dos profissionais das Unidades da Rede de Atenção à Saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do formulário padrão devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo profissional solicitante.

11.4. Obrigatoriedade da emissão de laudos para todas radiografias e tomografias realizadas.

11.5. Exames de urgência e emergência os laudos deverão ser entregues em até 24 horas; A entrega dos laudos não considerados de urgência/emergência deverá ser em até no máximo 05 dias úteis.

11.6. Disponibilizar recursos humanos devidamente habilitados para execução dos serviços contratados, em pacientes adultos, idosos e pediátricos.

11.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

11.8. Gerenciar e providenciar o descarte dos resíduos provenientes das atividades relativas à prestação de serviço, de acordo com Grupos Resíduos, nos termos da Resolução RDC ANVISA Nº 222/2018 e Resolução CONAMA Nº 358/05, ou outra norma que venha a substituí-las.

11.9. Encaminhar mensalmente a fatura até o dia 05 (cinco) de cada mês, para a conferência do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado de descritivo por nome de paciente, exame realizado e valor cobrado; os valores praticados deverão ser os mesmos contidos na tabela e contrato com a(s) clinica(s), valores diferentes não serão pagos pelo Município;

11.10. A Clínica deverá emitir nota fiscal, após solicitação pelo Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, através da Nota de Empenho. Apresentar relatório mensal de produção para fim de pagamento.

11.11. Indicar o Responsável Técnico.

11.12. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes

11.13. Esclarecer pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

11.14. Responsabilizar-se pelos danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à reparação de danos ou prejuízos impostos ao Município e/ou a terceiros, resultantes de atos ou omissões dos seus empregados quando no desempenho das atividades contratadas.

11.15. Deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.16. A empresa não poderá cobrar do paciente qualquer valor adicional para a realização do exame;

11.17. A empresa contratada deverá indicar 01 (um) preposto para gerenciar operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades:

11.17.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

11.17.2. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

11.18. Não oferecer qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador.

11.19. A empresa contratada deverá disponibilizar os mesmos horários de atendimento da rede privada aos usuários do SUS de Cuiabá.

11.20. Reexecutar de imediato e às suas expensas, exames em que se verifiquem anormalidades, sem ônus para o Município.

11.21. Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência.

11.22. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto.

11.23. Ressarcir a administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.

11.24. Não transferir para a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

11.25. Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos na nota fiscal.

CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Emitir encaminhamento para Autorização de Fornecimento/Serviço.

12.2. Atestar a entrega do objeto contratado no documento fiscal correspondente, após rigorosa conferência e comprovada a entrega total, fiel e correta dos itens.

12.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

12.5. Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na aquisição do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

12.6. Manifestar-se formalmente quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto.

12.7. Autorizar os reequilíbrios, a partir da análise que demonstre sua viabilidade.

Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução do objeto.

Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

12.8. Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la, quando for o caso.

CLÁUSULA 13ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do contrato será realizada por _____, e-mail: _____ e a gestão do contrato por _____, e-mail:

_____, sendo representante do contratado _____, na qualidade de preposto.

CLÁUSULA 14ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

14.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

14.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais quando for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 15ª: SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 16ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei n° 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 17ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link Processo Sancionatório.

17.2. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

17.3. Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

17.4. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

17.5. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município comunicara ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

17.6. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

17.7. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

17.8. A inexecução das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, ou a execução em desacordo com as disposições contidas neste Termo de Referência, na Lei Municipal nº 6.707, de 21 de setembro de 2021, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, a aplicação das seguintes sanções:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 18ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

18.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, devendo ser observadas as exigências do art. 164 do Decreto Municipal nº 9.650/2023.

18.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

18.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

18.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

18.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 19ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo autodeclaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

19.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

19.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

19.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

19.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

19.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 20ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 21ª: PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

21.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

21.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

21.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

21.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

21.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

21.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

21.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

21.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

21.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

21.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

21.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

21.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

21.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

21.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

21.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

21.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

21.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

21.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

21.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

21.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 22ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.3. As partes se reservam o direito de rescindir, o presente Contrato de credenciamento, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

22.4. Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização dos serviços objeto deste Credenciamento.

22.5. Decretação de falência.

22.6. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia.

22.7. Cessão total ou parcial da prestação do serviço.

22.8. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do Município de Cuiabá, obtidas em decorrência do credenciamento.

22.9. A Contratante não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento.

CLÁUSULA 23ª: FORO

23.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Cuiabá.

Cuiabá-MT, ... de ..... de .....

Município de Cuiabá

Secretário demandante

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF: Assinatura:

Nome:

CPF Assinatura: